

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

REGINA VERA VILLAS BOAS

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Regina Vera Villas Boas; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-718-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

No GT de DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, inserido no VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, tivemos a apresentação de 27 trabalhos, cujas temáticas enfocaram diversas áreas relacionadas aos direitos sociais e a organização e gestão das políticas públicas a eles relacionadas.

Apresentamos um breve resumo destes trabalhos.

No artigo denominado “MULHERES E SERVIÇOS FLORESTAIS: UMA ANÁLISE SOBRE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO BRASIL À LUZ DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”, de Paula da Cunha Duarte , Anna Luiza de Araujo Souza, os autores analisam, sob uma perspectiva de gênero, a legislação nacional sobre Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Apontam que os resultados evidenciam que o país carece de normas específicas sobre gênero para programas de PSA no âmbito federal. A exceção a isto é a Lei nº 12.512/2011, única norma que prevê expressamente previsão legal inclusiva para mulheres.

No artigo denominado “O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”, de Suelen Maiara dos Santos Alécio e Ivan Dias da Motta, os autores investigam os direitos sociais de modo geral em relação às pessoas em situação de rua, verificando quais são as políticas públicas brasileiras existentes para este grupo. Concluem que as pessoas em situação de rua tem seus inúmeros direitos, dentre eles: os direitos sociais, violados. Apontam uma dupla invisibilidade social, ou seja, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado. Apesar de haver algumas políticas públicas e legislações que visam a tutela da pessoa em situação de rua, fato é que a desigualdade social e a precariedade de vida dessas pessoas ainda existe em larga escala. Para tanto, os autores entendem da necessidade de elaboração de políticas públicas que sejam mais efetivas e que não se pautem apenas em caráter assistencialista.

No artigo denominado “INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FONTES DE DIREITOS SUBJETIVOS”, de Joelma Rayane Dantas , Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior , Pedro Ribeiro Fagundes, os autores buscam compreender as políticas públicas e sua investigação a partir da percepção formal possibilita o estudo do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade enquanto estruturas

normativas orientadas. Verificam que, mesmo no que se refere as noções colocadas sobre a concepção da estrutura das políticas públicas em uma Estado social, tem-se sua contextualização como fundamental ao entendimento do surgimento da temática e, sobretudo, ao ambiente institucional em que se encontra ordenada sob a forma de um conceito mais amplo que o próprio serviço público

No artigo denominado “GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA E A CONSENSUALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS”, de Caio Lucio Montano Brutton e Magno Federici Gomes, os autores analisam criticamente como o environmental, social e governance (ESG) pode ser aplicado através do instituto da consensualização na Administração Pública. Através de pesquisa qualitativa utilizando-se o método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, o Trabalho tem como ponto de partida o estudo dos conceitos de ESG e da consensualização, para estabelecer as bases para uma visão a respeito de como a utilização dos diversos mecanismos de consensualização na Administração Pública, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, as audiências e consultas públicas, o Compromisso de Ajustamento de Conduta, os mecanismos de mediação e arbitragem, e também as audiências de conciliação nos processos, constituem importantes instrumentos de aplicação dos fatores ESG, e assim podem contribuir para a sua efetiva aplicação na busca pelo equilíbrio sustentável.

No artigo denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO: ESTUDO DE CASO DO USO DA FERRAMENTA PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS”, de Elba Suélen Silva Oliveira e Patrícia Moura Monteiro Cruz, as autoras, a partir de um estudo de caso, analisam os critérios de transparência e publicidade na execução do orçamento público e, por corolário, o impacto desse contexto no exercício do controle externo das contas públicas pela sociedade civil. O estudo investiga ainda a viabilidade no uso de inteligência artificial como meio corretivo de problemas identificados no âmbito público. Enquanto recorte, o artigo tem por objetivo analisar como o Estado da Bahia realizou a tutela orçamentária em relação às pessoas em situação de rua. A pesquisa tem como base as informações institucionais que constam nas leis orçamentárias anuais (LOA) do Estado da Bahia quanto aos anos de 2015-2020, bem como os registros de execução orçamentária das despesas relativas ao período de 2015-2019.

No artigo denominado “INSTITUIÇÕES TOTAIS COMO DISPOSITIVO BIOPOLÍTICO: O NEOLIBERALISMO COMO CHAVE DE LEITURA DA GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS”, de Romário Edson da Silva Rebelo, o autor pretende reabilitar o estudo das instituições totais, e no rastro da hipótese levantada por Foucault na aula de 17 de março de 1976 do curso Em defesa da sociedade, pretendo fazê-lo segundo a ideia de que se trata de

um dispositivo biopolítico que, nos dias de hoje, deve ser lido através da chave do neoliberalismo, fundamental para a gestão dos indesejáveis. A partir de achados no campo da política de assistência social no Município de Belém, concluo que há razões suficientes para se desconfiar que aquilo que se diz superado possa estar bem abaixo de nosso nariz, ainda que exalando um perfume mais adocicado, indicando a necessidade de reativar o debate acerca dessas instituições, sejam as que ainda usam os muros para confinar os indesejáveis, sejam as que empregam técnicas muito mais sutis e economicamente muito mais racionais, como o controle dessa população ao ar livre.

No artigo denominado “MPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA RESERVA DO POSSÍVEL!”, de Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho, o autor pretende demonstrar a evolução histórica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), atual Programa da Saúde da Família (PSF). Promovendo assim um percurso histórico que vai desde a origem do projeto piloto implementado na Região Norte e Nordeste do Brasil, até os dias atuais. Observa que o referido programa em verdade trata-se de uma política pública da saúde criada com o objetivo de promover a efetivação da norma constitucional contida no art. 196 da Constituição Federal de 1988, com o intuito de universalizar o acesso igualitário a saúde do cidadão, assim como para facilitar-lhe o acesso a este direito social.

No artigo denominado “EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O NOVO ENSINO MÉDIO(NEM)”, de Jane portella salgado, a autora traz à tona como a Educação ambiental positivada através da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 deve ser seguida pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 que regulamenta o novo ensino médio(NEM). Aponta que, nos moldes da Lei geral da EA na lei específica do NEM apesar de constar não é seguida. Objetivo do trabalho permeia a análise das legislações já citadas assim como a análise geral da BNCC. Para a realização da pesquisa utiliza como marcos teóricos as obras: “Epistemologia Ambiental” de Enrique Leff. e “Avaliação do impacto ambiental: Conceitos e métodos” do autor Luís Henrique Sanchez. A conclusão alcançada é que da forma pulverizada e não interdisciplinar a EA não conseguirá mudar as atitudes dos jovens. Os pensamentos dos alunos do NEM para contribuir para um mundo sustentável não existirá nem a ideia de pertencimento ambiental também existirá

No artigo denominado “PONTOS POSITIVOS DA UTILIZAÇÃO DO TELETRABALHO COMO POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, de Murilo Muniz Fuzetto e Valter Moura do Carmo, os autores analisam os impactos dessa modalidade de trabalho como instrumento de inclusão social. Ademais, diminuiram-se as exigências de as empresas adequarem seus espaços para receber o

diferente, desvirtuando o entendimento de inclusão plena. Utilizando o método hipotético-dedutivo, apontam que hodiernamente, com as inúmeras inovações tecnológicas apresentadas diariamente, há a possibilidade de se discutir a ampliação da atuação da pessoa com deficiência por meio do uso da tecnologia, que colocará fim aos obstáculos de ter um trabalho remunerado e dignificante, calcado na modalidade do teletrabalho.

No artigo denominado “ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ”, de José Iraelcio de Souza Melo Júnior e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, os autores analisam a atuação do Programa Trabalho Seguro, sob a perspectiva na promoção do trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina no Estado do Pará, considerando o elevado índice de acidentes de trabalho registrados no referido setor, segundo o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e o Radar SIT. O Programa Trabalho Seguro é uma política pública judiciária, cuja finalidade é promover o trabalho decente, sob a perspectiva do meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, além de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Poder Executivo.

No artigo denominado “ ATUAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB) E A FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS”, de Larissa Cristina Fagundes da Rosa e Silva e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, as autoras investigam a atuação do CTE-IRB, no período de 2018 a 2021, e de que forma esta atuação pode contribuir para o exercício da fiscalização de políticas públicas educacionais pelos Tribunais de Contas brasileiros. Foi utilizada, como metodologia da pesquisa, a revisão bibliográfica, a utilização de dados secundários e a análise do relatório “Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021” e o projeto "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental", realizado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas, no qual foram verificadas as ações adotadas pelas escolas para a melhoria da qualidade da educação. Como resultado, constatou que o CTE-IRB, atuando por meio de pesquisas diagnósticas, ações de capacitação e pela disseminação de conhecimentos sobre as fiscalizações de políticas públicas educacionais, colaboram para que os Tribunais de Contas passem a trabalhar em conjunto, auxiliando a evitar a sobreposição e a duplicidade de esforços na fiscalização de políticas educacionais.

No artigo denominado “FURTO FAMÉLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DO PUNITIVISMO ESTATAL AOS BRASILEIROS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE”, de Marcelo Toffano, Clovis Alberto Volpe Filho e Larissa Trevizolli de Oliveira, os autores tratam do furto famélico,

analisado sob o olhar da biopolítica e do biopoder, tendo como fundamento os direitos humanos das pessoas em situação de miserabilidade. Apontam que, apesar de os crimes de bagatela não serem capazes de causar dano juridicamente relevante ao patrimônio, eles são reprimidos por meio de rigorosas sanções penais. Esta desproporcionalidade evidencia a seletividade do sistema penal, que aplica medidas mais severas contra pobres e negros, o que não é possível que seja tolerado em um país democrático e que preza por direitos humanos.

No artigo denominado “A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS COMO CAUSA DO DESASTRE NO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: UMA ANÁLISE ACERCA DA GENTRIFICAÇÃO E A NECROPOLÍTICA” de Marcelo Toffano e José Sérgio Saraiva, Mariana Carolina Rezende, os autores realizam uma análise acerca do processo de gentrificação ocorrido com muita frequência no Brasil, e suas possíveis convergências com conceito de necropolítica (política para a morte) do filósofo camaronês Achille Mbembe. Além disso, buscam demonstrar que a tragédia ocorrida no litoral norte do Estado de São Paulo durante o carnaval do ano de 2023, se enquadra perfeitamente tanto na gentrificação, eis que a população local foi, durante o processo de urbanização local, forçada a habitar locais subumanos, como na necropolítica, uma vez que são esquecidos pelos órgãos governamentais, ficando expostos com mais rapidez à morte.

No artigo denominado “SISTEMA INFORMATIZADO DO INSS COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL”, de Juliana de Almeida Salvador, Camila Rarek Ariozo e Ilton Garcia Da Costa, os autores tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pela população com a informatização do sistema do INSS. Atualmente os serviços prestados pela autarquia são oferecidos todos via plataforma digital. Parte da problemática que a população hipossuficiente, sem acesso à Internet acaba por ser excluída da proteção previdenciária, seja por não terem condições a acesso a computadores e meios digitais, seja pelo analfabetismo escolar e analfabetismo digital. Além do mais, apontam que os serviços ofertados, devido a inconsistências do sistema, são ineficazes e ineficientes, nas análises de benefícios por incapacidade e aposentadorias.

No artigo denominado “A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES PARA A ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO SEGURO DE MULHERES”, de Amanda Caroline Schallenberger Schaurich, Camila Rarek Ariozo e Juliana de Almeida Salvador, apontam que o planejamento urbano é responsável por estabelecer aspectos importantes da vida nas cidades. Sendo assim, as políticas públicas atreladas ao planejamento urbano devem ser eficientes, de modo a facilitar a vida da população, garantindo os direitos sociais e efetivando a inclusão social. Um ponto importante do planejamento urbano é a mobilidade, que ganha destaque ao ser incluída na Agenda 2030,

mais especificamente no ODS 11.2, que objetiva proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros com especial atenção para mulheres, uma vez que elas estão, historicamente, em situação de vulnerabilidade, sendo alvo de violência e assédios durante seu deslocamento. Por isso, é necessário que haja políticas públicas específicas acerca da mobilidade segura de mulheres, a fim de garantir a elas a concretização de seus direitos sociais, como o direito ao transporte. Contudo, a simples implantação de políticas públicas não é suficiente, uma vez que é imperioso que essas políticas sejam eficientes, pois só assim poderão ser garantidos os direitos das mulheres. Assim, para analisar corretamente se as políticas são eficientes, objetiva-se propor a construção de indicadores específicos sobre o assunto.

No artigo denominado “A SAÚDE MENTAL NO BRASIL: CRÍTICAS AO SUCATEAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL” de Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil, os autores objetivam responder ao questionamento: Está em curso, no Brasil, o sucateamento das políticas públicas na área da saúde mental? Para tanto, lançam mão da pesquisa bibliográfica e documental e do método indutivo, com análise de áreas como direito constitucional e psicologia jurídica, analisando a evolução das políticas públicas na área da saúde mental no Brasil, com descrição histórica pós Constituição Federal Brasileira de 1988 e SUS.

No artigo denominado “A EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO DOPING POR CONTAMINAÇÃO CRUZADA”, de Débora Passos, Plínio Antônio Britto Gentil e Carla Abrantkoski Rister, as autoras apontam que a intensidade de casos de doping em atletas profissionais que apresentam resultados analíticos adversos, têm sido recorrentes as situações em que a defesa do atleta se baseia em contaminação de produtos manipulados. O objetivo do estudo é refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável. Como resultado, demonstram o quanto a ABCD tem intensificado seu trabalho na educação antidopagem para que os atletas estejam atentos ao que se pode consumir para que não haja prejuízo, destacando o perigo em manipular produtos, pois podem incorrer em contaminação cruzada.

No artigo denominado “OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, de Caroline Monteiro Gaia Gouvea e Arianne Brito Cal Athias, as autoras analisam as situações em que o Poder Judiciário poderá intervir nos atos praticados pela Administração Pública, mais especificamente, no âmbito das

Políticas Públicas. Justificam esta pesquisa diante da necessidade de encontrar quais as razões para que o Judiciário atue como Legislador Positivo e principalmente quais os limites dessa atuação. Apontam que o Poder Judiciário como guardião da Constituição deve zelar pela organização e harmonia entre os poderes, e pelo equilíbrio orçamentário, além de, revestir-se de conhecimento técnico para proferir decisões mais justas e eficazes.

No artigo denominado “A EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FORMA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”, de Glauber Daniel Bastos Borges e Arianne Brito Cal Athias, os autores investigam os escândalos de desvios de recursos públicos evidenciam o descaso nas gestões dos poderes institucionais para com as necessidades da população, uma vez que trazem prejuízos aos direitos fundamentais como saúde, educação, saneamento, moradia, emprego e cultura. Isso evidencia a necessidade de estabelecer meios eficazes de fiscalização através dos Tribunais de Contas promovendo um controle específico, coercitivo e especializado, capaz de acompanhar os atos de gestão e conduzir a administração pública ao desiderato traçado nos programas constitucionais que é aplicar os recursos orçamentários na execução de políticas públicas consistentes e capazes de realizar os direitos sociais. Dessa forma, através de pesquisa bibliográfica nas obras doutrinárias especializadas na matéria e em compasso com os precedentes dos Tribunais Superiores concluem que o do controle externo da administração pública, para além de um dever, é considerado um direito fundamental implícito que se materializa através da expertise manifestada pelas Cortes de Contas as quais, nas circunstâncias políticas do atual cenário brasileiro, são consideradas essenciais para a consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

No artigo denominado “INTERCONEXÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL, SUBCIDADANIA E SUBINFÂNCIA”, de Carlos Henrique Bezerra Leite e Rosaly Stange Azevedo, os autores tem por objetivo refletir sobre a naturalização do trabalho precoce no Brasil e responder ao seguinte questionamento: qual o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas? Para tanto, a partir do aporte teórico e doutrinário pertinente ao tema do trabalho infantil, analisam a interconexão entre a cultura de aceitação do trabalho infantil, fazendo uso da noção de habitus, desenvolvida por Bourdieu, e do conceito apresentado por Jessé de Souza de subcidadania, propomos o termo subinfância, de forma a identificar aquelas crianças que devem trabalhar, de acordo com a sociedade brasileira.

No artigo denominado “A PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES EM PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS: O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA NA 17ª REGIÃO-ES COMO ESTUDO DE CASO”, de Rosaly Stange Azevedo e Gilsilene Passon

Picoretti Francischetto, as autoras analisam de que forma o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, executado pelas Associações de Magistrados Trabalhistas e entidades parceiras, contribui para a participação social dos juízes do trabalho em práticas emancipatórias. Apontam que o programa foi idealizado pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas com a finalidade de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, mediante a integração do Judiciário com a sociedade. Os resultados são no sentido de que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade. A conclusão é que, ao promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, bem como a conscientização dos direitos e deveres básicos, tais práticas fazem parte da construção de um projeto ainda maior: o de construção de um Estado plural.

No artigo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO A CONCRETIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores buscam colaborar para os temas pertinentes à proteção dos povos indígenas, em destaque, o direito à sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações dos povos indígenas. Apontam que descaram uma análise doutrinária e normativa com o escopo de caracterizar as fragilidades constitucionais, infraconstitucionais e políticas públicas sobre o direito dos povos indígenas. Observam que propostas de valorização do povo indígena ainda não se apresentam concretas: políticas públicas de demarcação de terras, de atenção integral à saúde, de educação, entre outras, encontram óbices em sua realização, seja pela diversidade das comunidades, seja pela amplitude territorial brasileira.

No artigo denominado “A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores objetivam contribuir para os assuntos relacionados à pessoa com transtorno do espectro autista, com destaque, ao direito à dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações das pessoas autistas, nas searas internacional e nacional. Privilegiam, contudo, um estudo doutrinário e normativo com a finalidade de caracterizar as fragilidades constitucionais e infraconstitucionais brasileiras sobre o assunto com base em pesquisas bibliográfica e documental. Constam que, embora a normatividade legal sobre o tema tenha evoluído, a efetividade da instituição das políticas públicas dirigidas a este contingente populacional,

ainda está longe do seu ideal, especialmente quanto à ausência de estratégias de divulgação das informações à sociedade, bem como a inobservância da intersectorialidade na elaboração e prática de ações e programas.

No artigo denominado “EM QUESTÃO OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 EM ALGUMAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Eliane Vieira Lacerda Almeida, as autoras apresentam um resultado parcial de um conjunto de pesquisas extensionistas que estão sendo realizadas no curso do Projeto Painel dos Impactos COVID-19 em Comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RJ) que sem vindo desenvolvido de dezembro de 2022 a maio de 2023 pela Escola de Ciências Jurídicas (ECJ), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em parceria com uma entidade da sociedade civil, Solares Ação Social e Cidadania, tendo por objetivo a elaboração de um estudo que busque o entendimento dos impactos do COVID-19 em 4 comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo três comunidades no município do Rio de Janeiro (Babilônia, Lins de Vasconcelos e Rocinha) e uma no município São Gonçalo (Pombal). Adotam como procedimentos metodológicos a pesquisa exploratória, de tipo qualitativa, valendo-se de recursos bibliográficos e documentais, com método dialético e empírico, através da aplicação de questionário aos moradores das comunidades referidas.

No artigo denominado “ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROJETO DE “VLTZAÇÃO” NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Patrick Evangelista de Azevedo, os autores introduzem os conceitos de direitos humanos, liberdade de expressão e participação popular, procurando estabelecer uma relação entre as políticas públicas e o direito constitucional à livre manifestação e a recepção desta pelo poder público. Investiga-se a como a evolução das políticas públicas tem como princípio a liberdade de expressão. Abordam a possibilidade de evolução cultural por meio da participação popular no ciclo das políticas públicas. Evidenciam que a previsão legal obrigatoriedade da democracia participativa nas decisões do executivo. Expõem que o modus operandi da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro na Conclusão da importância da liberdade de expressão como modo de evolução político-cultural, além da legitimidade e validade das políticas públicas.

No artigo denominado “RELEVÂNCIA DA ESTRATIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ATUAÇÃO RESOLUTIVA E DIALÓGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Ana Cristina Cremonezi, Valter Foletto Santin e Jaime Domingues Brito, os autores destacam a relevância do conhecimento e da ponderação sobre o ciclo de políticas

públicas para que o controle externo se opere de forma legítima e eficiente. A despeito dos vários órgãos de controle, o estudo aborda especificamente aquele exercido pelo Ministério Público, com enfoque em uma postura resolutiva e preventiva. Na análise, problematizam em que medida o Ministério Público poderá contribuir para tutela de direitos sociais e difusos dos cidadãos, aparelháveis por políticas públicas, sobretudo no âmbito extrajudicial. Como hipóteses de solução, após o apontamento de algumas dificuldades no monitoramento desta seara, buscam aquilatar a relevância do conhecimento sobre o ciclo de políticas públicas para viabilizar o diálogo institucional e a solução extrajudicial, através dos instrumentos administrativos disponíveis à instituição ministerial.

No artigo denominado “AS QUESTÕES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS NOS REGISTROS DE IMÓVEIS: IMPRESCINDÍVEL ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Robson Martins e Erika Silvana Saquetti Martins, os autores investigam a atuação preventiva do Ministério Público em diversas searas, que influencia na resolução direta de conflitos, diminuindo o volume de processos nos foros judiciais, solucionando problemas que outrora apenas o Juiz poderia resolver. Apontam que a averbação de notícia ambiental, torna-se fulcral para que tenha efeito erga omnes e as propriedades imobiliárias efetivem sua correlação com o desenvolvimento sustentável, sendo que se possibilita que sejam averbadas outras ocorrências que alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel. Avaliam que a atuação preventiva do Ministério Público em relação a questões registras imobiliárias, sejam ambientais ou urbanísticas, afetarão diretamente as populações de tais localidades, prevenindo litígios e trazendo, por consectário, a paz social.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

**A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUA DIGNIDADE E
QUALIDADE DE VIDA**

**THE LEGAL PROTECTION OF PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM
DISORDER: PUBLIC POLICIES TO FULFILL THEIR DIGNITY AND QUALITY
OF LIFE**

Ana Maria Viola De Sousa ¹
Luiz Dario Dos Santos ²
Felipe Marquette de Sousa ³

Resumo

O presente estudo objetiva contribuir para os assuntos relacionados à pessoa com transtorno do espectro autista, com destaque, ao direito à dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações das pessoas autistas, nas searas internacional e nacional. Privilegiou-se, contudo, um estudo doutrinário e normativo com a finalidade de caracterizar as fragilidades constitucionais e infraconstitucionais brasileiras sobre o assunto com base em pesquisas bibliográfica e documental. O histórico de exclusão das pessoas com espectro autista se deve, não apenas à falta de legislação, mas principalmente, pelo desconhecimento das características complexas dessa síndrome. Para o reconhecimento da dignidade dessas pessoas há que se fortalecer os direitos consagrados na lei, mas também considerar as ferramentas na implementação das medidas que atendam às suas necessidades. Constata-se que, embora a normatividade legal sobre o tema tenha evoluído, a efetividade da instituição das políticas públicas dirigidas a este contingente populacional, ainda está longe do seu ideal, especialmente quanto à ausência de estratégias de divulgação das informações à sociedade, bem como a inobservância da intersectorialidade na elaboração e prática de ações e programas.

Palavras-chave: Autista, Políticas públicas, Proteção jurídica, Dignidade, Qualidade de vida

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to contribute to issues related to people with autism spectrum disorder, with emphasis on the right to human dignity and its direct relationship with the rights and obligations of autistic people, in international and national fields. However, a doctrinal and

¹ Pós-Doutoramento em Direito- Universidade de Coimbra-Portugal. Doutora e Mestre em Direito Civil PUC /SP. Professora e Pesquisadora Curso de Direito na UNIVAP e no Centro Universitário de Volta Redonda /UniFOA. Advogada.

² Pós-Doutoramento em Direitos - Universidade de Coimbra-Portugal. Doutor em Direito do Consumidor pela UNIMES, Mestre em Direito- UNISAL. Professor Assistente Doutor e Pesquisador do Centro Universitário de Volta Redonda/UniFOA. Advogado.

³ Doutorando em Empresa, Direito Internacional e Processo- Universidade de Pisa - Itália , Mestre em Direito - UNISAL , Graduado em Direito pela UNIVAP , Advogado e Jurista Ítalo-brasileiro habilitado.

normative study was privileged with the purpose of characterizing the Brazilian constitutional and infraconstitutional weaknesses on the subject based on bibliographical and documental research. The history of exclusion of people with autistic spectrum disorder is due, not only to the lack of legislation, but mainly, to the lack of knowledge of the complex characteristics of this syndrome. For the recognition of the dignity of these people, it is necessary to strengthen the rights enshrined in the law, but also to consider the tools in the implementation of measures that meet their needs. It appears that, although the legal norms on the subject have evolved, the effectiveness of the institution of public policies aimed at this population group is still far from its ideal, especially regarding the absence of strategies for disseminating information to society, as well as the non-observance of intersectoriality in the elaboration and practice of actions and programs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autistic, Public policies, Legal protection, Dignity, Quality of life

Introdução

Torna-se imperioso direcionar uma solução possível, almejando-se um modelo de desenvolvimento viável, socialmente justo e uma dignidade das pessoas com transtorno do espectro autista, para as presentes e futuras gerações, por meio da previsão e efetivação de instrumentos jurídicos de proteção constitucional e infraconstitucional.

Para estabelecer regras gerais, foram criados instrumentos jurídicos internacionais e nacionais, com o objetivo de assegurar um mínimo de dignidade humana e de acesso aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista. Com o advento, no Brasil, do Estatuto da pessoa com deficiência – Lei Federal n. 13.146/2015, além da Lei Federal n. 12.764/2012, atualizado pela Lei 13.977/2020, que trata sobre Plano Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como diretrizes para elaboração de políticas públicas específicas às pessoas com transtorno do espectro autista, amparados pela Constituição Federal de 1988 com os seus adjetivos e peculiaridades, constituíram-se novas regras a serem seguidas pelo Poder Público e a coletividade, com o intuito de proteger o ser humano e disciplinar as pessoas com transtorno do espectro autista em seus direitos e obrigações.

O presente estudo, objetiva com base em pesquisas bibliográfica e documental, refletir sobre os assuntos de proteção relacionados a direitos e políticas públicas para “Pessoas com transtorno do espectro autista” e contribuir para melhor compreensão dessa deficiência e melhorar o tratamento jurídico a elas dirigido. Privilegiou-se, contudo, um estudo doutrinário e normativo com a finalidade de caracterizar as fragilidades jurídicas sobre o assunto.

1. Os Direitos Humanos das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista na Perspectiva Internacional

No âmbito da Declaração Universal dos Direitos do homem, merecem destaque alguns dispositivos concernentes à proteção e amparo das pessoas com transtornos do espectro autista.

Porém, antes de discutir o assunto propriamente dito, se faz necessário mencionar algumas terminologias já referenciadas ao longo do tempo em diversas leis, normas e doutrinas para estas pessoas, como se nota a seguir: “Autista”, “Pessoa com Autista”, “Espectro Autista”, mas, a legislação vigente determina que o termo correto é “Pessoa com Transtornos do Espectro Autista” (TEA). A Lei 12.764/2012, estabelece que, para todos os efeitos legais, pessoa com transtorno do espectro autista, é considerada pessoa com deficiência (art. 1º, § 2º), sendo aplicáveis a esse grupo todas as normas prescritas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Oriundo da seara internacional, os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista são concernentes aos direitos das pessoas com deficiência.

Vale aqui, alertar da relação existente entre os direitos humanos e os dispositivos existentes no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015, como bem ensina Matos & Oliveira (2016, p. 111), quando afirmam que:

Nesse sentido, a opção pelo debate a partir de uma proposta de efetiva transformação das relações sociais e institucionais, objetivando a plena inclusão das pessoas com deficiência, visa ultrapassar o discurso celebratório dos inegáveis avanços oferecidos pelos textos legais e problematizar, para tanto, as impotências do presente.

O direito à inclusão é um dos aspectos mais importantes, porquanto, representa a concretização do direito à vida, do desenvolvimento integral da personalidade e do respeito à dignidade das pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade. A ausência de inclusão das pessoas com transtorno de espectro autista é um corolário à violação aos direitos fundamentais dessas pessoas.

Ainda, na seara internacional, analisa-se que a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, além de representar um marco histórico na mudança paradigmática no entendimento das deficiências, também estabelece a acessibilidade, a dignidade, a liberdade, entre outros, como aspectos relevantes para a garantia dos direitos fundamentais.

Por seu turno, a Organização Mundial de Saúde¹, com relação às pessoas com Transtornos do Espectro Autista, assim se posiciona:

- A OMS e seus parceiros reconhecem a necessidade de fortalecer as capacidades dos países para promover a saúde e o bem-estar de todas as pessoas com TEA.
- Os esforços concentram-se em:
- Contribuir para o reforço do compromisso dos governos e ampliação da discussão (advocacy) internacional sobre o autismo;
- Fornecer orientação sobre a criação de políticas e planos de ação que abordem o TEA dentro do quadro mais amplo de saúde mental e incapacidades;
- Contribuir para o desenvolvimento de evidências sobre estratégias eficazes e aplicáveis para a avaliação e tratamento de TEA e outros problemas de desenvolvimento.

É interessante destacar também que a Organização Mundial da Saúde (WHO, 2022), adotou, aprovado pela Assembleia Mundial em 2019, uma nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 11), que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022. No que diz respeito às pessoas do espectro autista, se antes figurava no

¹ Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/temas/transtorno-do-espectro-autista#:~:text=O%20transtorno%20do%20espectro%20autista,e%20re%20alizadas%20de%20forma%20repetitiva.> Acessado 07 abr. 2023.

CID – 10 como Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD), com a nova configuração no CID-11, a nomenclatura é Transtorno do Espectro Autista (TEA), com diferentes subdivisões, conforme o nível de comprometimento e de funcionalidades.

Segundo a literatura especializada essa atualização “aumenta a sensibilidade do diagnóstico” (SILVA, 2022), o que, por sua vez, “potencializa a antecipação do diagnóstico e as intervenções necessárias para um melhor prognóstico” (FERNANDES; TOMAZELLI; GIRLANELLI, 2021). Um diagnóstico adequado certamente contribui para o desenvolvimento de habilidades, melhorando o manejo terapêutico (BOFF; BARBOSA, 2021).

2. Os direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 determina, de forma direta e indireta, os direitos pertencentes às pessoas com transtorno do espectro autista.

Com muita clareza e discernimento, o artigo 1º da CF/88 determina os fundamentos da República Federativa do Brasil, em destaque, nos II – a cidadania e III – a dignidade da pessoa humana.

A CF/88 (Constituição Cidadã) teve uma preocupação e valorização, por parte dos constituintes, em estabelecer novos direitos e obrigações aos cidadãos após um longo período de poucos direitos e muitas obrigações. Mas, logo, no seu art. 1º, II, é apontado como um dos seus fundamentos a “cidadania”.

Está claro, no entendimento de Barroso (2012, p. 77) que: “Para poder ser livre, igual e capaz de exercer sua cidadania, a pessoa humana tem de viver sem privações e ter acesso a um mínimo de condições para uma vida digna, incluindo educação e saúde básicas, renda mínima e informação, dentre outras”.

Assim, quando o Estado incorpora a dignidade humana como valor fundamental, determina sua inviolabilidade, impondo ao próprio Estado o dever de impedir restrições dos direitos fundamentais e, em consequência, viabilizar o exercício da cidadania; de tal modo que a proteção efetiva da dignidade implica criação de instrumentos que não só preservem direitos, mas também promovam a todas as pessoas a sua participação consciente como cidadão.

A cidadania é, portanto, um fundamento constitucional que deve ser exercitado no Estado Democrático de Direito, assegurado como um direito humano essencial.

2.1. A Dignidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista numa visão constitucional

Quanto à dignidade humana, a República Federativa do Brasil, constituída sob forma de Estado Democrático de Direito, tem como um dos seus fundamentos, a “dignidade da pessoa humana”, conforme preceitua o inciso III do artigo 1º da CF/88, sendo titulares deste direito, todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Com sabedoria, o doutrinador Rizzatto Nunes (2010, p. 49) a define com simplicidade e profundidade e assevera que: “a dignidade nasce com a pessoa. É-lhe nata. Inerente à sua essência”.

Assegurar a dignidade da pessoa humana significa reconhecer os valores inerentes ao homem através de diversos dispositivos constitucionais de 1988, tais como: Direitos Individuais e Coletivos (artigo 5º) e os Direitos Sociais (artigos 6º, 7º, 215, 216, 225 e outros).

Acresçam-se, ainda, nos termos de Serrano (2012, p. 91), que: “Em verdade, quando se fala em dignidade do ser humano, pensa-se na realização concreta dos direitos do homem na sociedade: direitos civis, econômicos, sociais, culturais e políticos [...]. É claro que não há vida digna sem esses direitos”.

Trata-se, a dignidade da pessoa humana, de uma condição primordial acompanhada de outras situações para a sua efetiva existência na condição de ser humano. Logo, para se ter uma vida com dignidade plena, é fundamental que tenha uma sadia qualidade.

Sendo assim, a concretização da dignidade da pessoa vem se tornando, cada vez mais complexa, devido à inserção de novos valores ao modelo de vida, onde o consumo, por exemplo, assume importância primordial e redefine a necessidade: o que antes era supérfluo, hoje, é considerado necessidade.

Sobre este princípio constitucional, Ramos (2015, p. 75) raciocina que:

[...] há aqueles que defendem que o núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana é composto pelo mínimo existencial, que consiste em um “conjunto de prestações materiais mínimas sem as quais se poderá afirmar que o indivíduo se encontra em situação de indignidade.

Por conseguinte, a CF/88 dispõe aos cidadãos vários direitos sociais, por exemplo: a alimentação, a educação, o lazer, a moradia, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, a saúde, a segurança, o trabalho, o transporte, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015), representando um autêntico piso mínimo vital para a concretização da “dignidade” que lhe é garantido, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Cidadã de 1988.

3. Os direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nas legislações infraconstitucionais

Pessoas com TEA são indivíduos que possuem todos os direitos como todos os cidadãos, contudo, em face de sua condição específica encontram óbices para o exercício da cidadania, sendo, muitas vezes, vítimas de violências e discriminações.

Dentre os vários direitos, a Lei Federal 12.764/12, estabelece, no art.3º o mínimo de quatro direitos fundamentais: a vida digna e o pleno desenvolvimento da personalidade; a proteção contra todas as formas de abuso e exploração; o acesso a todas as ações e serviços de saúde; e o direito à educação.

Embora tais direitos não sejam novos, o diploma comentado é importante, pois reafirma a importância dos direitos consagrados na Declaração dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na Constituição Federal e no Estatuto das Pessoas com Deficiência. Com base nesses direitos a Lei 12.764/12 estabelece uma série de diretrizes orientadoras na formulação de políticas públicas para pessoas com TEA. Sabe-se que o TEA não se constitui numa única forma de deficiência, mas um distúrbio complexo que abrange várias especificidades interligadas, o que exige uma intervenção também complexa, razão pela qual a lei estabelece a “intersectorialidade de ações e políticas” (art.2º, Lei 12.764/12).

Não é demais salientar que os direitos previstos na Lei 12.764/12, não são únicos, sendo necessário cotejar com os direitos preecritos no Estatuto das Pessoas com Deficiência, todos aplicáveis às pessoas com TEA.

Mas é sabido que para a concretização desses direitos não basta apenas normas prescritas na lei, necessitando ações efetivas na proteção e promoção de tais direitos.

3.1 Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Com o objetivo de fortalecer os direitos e obrigações das pessoas com transtorno do espectro autista, a Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, traz diretrizes para o tratamento de mecanismos nacionais para facilitar o seu atendimento.

Nessa legislação insta destacar as proposições constantes dos artigos 2º, ou seja, as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Em atenção ao distúrbio complexo das pessoas com TEA, uma das características marcantes das políticas públicas dirigidas a elas é a intersectorialidade. Isto significa que na

gestão de ações deve haver integração e esforços de diferentes setores na construção dos objetos comuns para intervenção. Nesse sentido, Educação, Assistência Social, Saúde, Trabalho, por exemplo, são áreas básicas, as quais, em conjunto devem propor ações adequadas a atender fragilidades e vulnerabilidades multifacetadas que as pessoas com TEA apresentam.

De acordo com Siqueira (2021), a intersetorialidade compreende a corresponsabilidade dos profissionais de diferentes áreas de conhecimento, no desenvolvimento coletivo de estratégias e articulações, na busca de caminhos que atendam a complexidade das demandas vivenciadas pela população com TEA. Contudo, adverte a autora, que apesar do trabalho conjunto, as propostas de intervenção devem ser individualizadas, já que as necessidades são únicas para cada indivíduo. Ainda segundo essa autora, há relatos de intervenções inócuas, por inadequação ou inabilidade do profissional, carretando até mesmo prejuízo no atendimento.

3.2. O que a Família, a Sociedade, a Educação e o Estado devem proporcionar a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Em relação à família, sabe-se que o diagnóstico de TEA num membro dela, desencadeia alterações na vida familiar. Muitas vezes, há dificuldade de a própria família aceitar o diagnóstico de TEA decorrente da falta de informação sobre o transtorno (MORAES, et al, 2022). O desconhecimento do funcionamento do transtorno e a falta de estrutura firme podem desestabilizar o sistema familiar. Além disso, os postos de atendimento especializados a pessoas com TEA são escassos e desinformados, o que gera dúvidas aos familiares de como lidar com essa situação. Outras vezes, a insegurança familiar surge por problemas sociais, já que as pessoas com TEA são vítimas de discriminação necessitando de apoio familiar, sendo até mesmo estas, discriminadas pela sociedade. É necessário o acolhimento familiar no momento do diagnóstico, com apoio e orientação de profissionais habilitados, para o desenvolvimento da qualidade de vida sadio e compreensivo de todos do núcleo familiar (MORAES et al., 2022). Se de um lado existe o desconhecimento do transtorno pela família, de outro, agravando essa situação, também há ausência de serviços públicos de apoio familiar.

Literatura especializada sobre o TEA afirma que a primeira providência é o diagnóstico científico do transtorno. O precoce diagnóstico de pessoas com TEA permite realizar intervenções com melhores resultados, podendo responder ao tratamento com maior rapidez na aquisição da linguagem, proporcionar facilidade nos diferentes processos

adaptativos, bem como desenvolver interações sociais que aumentem as chances de inclusão nos ambientes sociais (MORAES et al., 2022)

A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já possui esta patologia, desde a sua mais tenra idade, cabe aos seus pais ou responsáveis cuidar desta criança, com uma equipe multidisciplinar (psicólogo, psiquiatra, assistente social, professores treinados e capacidades etc.), para ajudar o desenvolvimento desta pessoa.

Atualmente o diagnóstico do TEA é feito clinicamente, (FERNANDES; TOMAZELLI; GIRLANELLI, 2020), no qual podem ser observados alguns fatos como:

- Os transtornos do espectro autista começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta;
- Embora algumas pessoas com transtorno do espectro autista possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida;

As pessoas com transtorno do espectro autista têm a característica de se manifestar desde o seu nascimento e seguir até toda a sua vida adulta.

Ao nascer é muito imprevisível que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possa desenvolver uma vida independente, ainda parcial, ou, dependente pelos seus pais ou responsáveis.

Alguns aspectos importantes podem ser destacados:

- As intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e seus cuidadores;
- As intervenções para as pessoas com transtorno do espectro autista precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio;
- Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos. Globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado².

Assim, embora reconheça a responsabilidade dos pais ou familiares que cuidarão da pessoa com TEA, sem dúvida, uma intervenção do Estado/Prefeitura para orientar, capacitar e dar aos pais um apoio necessário para o desenvolvimento dos seus filhos é necessária.

É, portanto, obrigação da prefeitura de sua cidade e correspondente Estado, oferecer escola apropriada para educar pessoas com transtorno do espectro autista, com infraestrutura adequada e profissionais capacitadas para cuidar destes alunos.

² Informações disponíveis em Organização Pan-Americana de Saúde. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista> Acesso em 04 abril 2023.

No âmbito escolar, sabe-se que a política escolar brasileira deu ênfase à característica de educação inclusiva. Isso significa que as escolas não devem excluir pessoas diferentes, mas incluir e aceita-las. A inclusão não se refere apenas ao acesso, mas se estende à permanência e ao aproveitamento do aluno, oferecendo educação eficaz para atender as necessidades de todos igualmente para o exercício da cidadania.

Mas, será que as prefeituras e estados atendem a todas as estas exigências?

Infelizmente, a constatação é de que as escolas não possuem estruturas adequadas seja na rede pública ou particular. Estudos realizados nesse assunto concluem que “menos de 10% dos alunos com autismo”, aqueles considerados de “grau mais leve”, concluem o ensino regular (SILVA; BEZERRA JÚNIOR, 2021). Os motivos dessa baixa promoção, segundo estes estudos, vão desde o reduzido horário que esses alunos permanecem na escola e a necessidade de atendimento especializado em local diverso do ambiente escolar, além da inadequação de informações, da incapacitação dos professores, inclusive no uso de práticas pedagógicas inadequadas (SILVA; BEZERRA JÚNIOR, 2021).

A inclusão escolar assim, deve respeitar as limitações e habilidades diversas do espectro autista, mas as estatísticas indicam que há uma grande descrença, por parte da família e do próprio aluno, quanto à sua probabilidade de aprendizagem, ainda que essa descrença seja decorrente de estereótipos (SILVA; BEZERRA JÚNIOR, 2021)

Para o jurista Ramos (2023, p. 23), a pessoa com TEA não deverá ser submetida: “[...] a tratamento desumano ou degradante, nem será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, bem como não sofrerá discriminação por motivo da deficiência”.

Em caso de descumprimento de alguma norma relativa à educação, há punições específicas, determinando a lei, que o gestor escolar (a lei não discrimina se gestor público ou particular), ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 a 20 salários mínimos. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Quanto à reponsabilidade do Estado, constitui-se na principal área: a saúde das pessoas com TEA.

Nesse sentido é interessante observar que a Lei 12.764/12 teve alguns dispositivos alterados pela Lei 13.977/20, principalmente no que se relaciona com a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) permitindo a “atenção prioritária e integral nos atendimentos em serviços públicos e privados” (DIVINO; ANTUNES, 2022).

De tal modo, ainda que a rede pública de saúde ofereça diversos tipos de modalidades de tratamentos dirigidas às pessoas com TEA, a pesquisa feita por Siqueira (2021) constatou que a maioria dos usuários desconhece sua existência. Segundo análise dessa autora, isto se deve ao fato de não há muita integração entre a família da criança com TEA e as instituições de saúde. Essa situação faz com que os tratamentos não atinjam um ideal de evolução, já que estudos internacionais comprovam que há uma significativa melhora sobre as habilidades sociocomunicativas da pessoa com TEA, quando há uma firme relação parental, significando que, no Brasil, os pais não são envolvidos nas intervenções de saúde para essas pessoas (SIQUEIRA, 2021). A falta de envolvimento dos pais nessas intervenções pode advir não apenas do desinteresse dos próprios pais como também da falta de orientação por parte do setor público aos familiares.

Outro descompasso também observado por Siqueira (2021) foi a ausência de intersetorialidade. Embora esta seja a tônica das proposições estratégicas das políticas públicas para o tratamento das pessoas com TEA, a pesquisadora constatou que na prática não há interconexão entre os serviços educacionais e os de saúde; uma área desconhece as ações efetivadas pela outra área, o que reflete no curso e prognóstico do transtorno para essa população.

Uma outra situação, também preocupante é a divergência de interpretação quanto à priorização e atendimento integral à saúde das pessoas com TEA. Isso porque, segundo Divino e Antunes (2022), as constantes críticas aos serviços públicos de saúde, na demora no atendimento e ineficiência na prestação dos serviços, fazem com que muitas famílias optem pelos serviços oferecidos por redes particulares, através dos planos de saúde. Acontece que a regulamentação dos procedimentos médicos autorizáveis e licitamente exigíveis pelos titulares desses planos, está inserido num rol emitido pela Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS). Contudo, o principal método de tratamento para pessoas com TEA não está incluso no rol, mas, os interessados poderiam ter sua cobertura através de demandas judiciais (DIVINO; ANTUNES, 2022)

Até 2020, os tratamentos solicitados foram concedidos pela justiça, ainda que os procedimentos não estivessem expressamente previstos no rol da ANS, amparado nas premissas jurídicas da concretização dos direitos sociais, da defesa da dignidade da pessoa humana, do direito à personalidade, entre outras. Porém em 2021, tanto a ANS³ quanto o entendimento do

³ ANS. Resolução Normativa de 24 de fevereiro, 465 de 2021. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2021/res0465_02_03_2021.html Acesso em 23 mar 2023.

Superior Tribunal de Justiça, fixaram a posição de que o rol é “taxativo”, portanto, não exemplificativo:

STJ⁴ – AgInt no AREsp: 1556617 SP 2019/0232822-3, rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, j. 24.08.2020, 4ª T., Data de Publicação: DJe 27.08.2020:

Agravo interno no agravo em recurso especial. Plano de saúde. Rol da ANS. Taxativo. Procedimento não constante da lista. Recusa de cobertura. Possibilidade. Agravo não provido. 1. Não é abusiva a recusa de cobertura, por parte das operadoras de planos de saúde, dos tratamentos médicos, meios e materiais que não estejam previstos no rol da ANS ou no contrato celebrado entre as partes. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

Esse posicionamento gerou instabilidade jurídica pela mudança de entendimento “sem enfrentamento de matérias já consolidadas” (DIVINO; ANTUNES, 2022) e tem recebido muitas críticas.

3.3. Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Meio Ambiente Sustentável: presentes e futuras gerações.

As pessoas com TEA possuem condições de perceber a importância da proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações e fazem dentro dos seus limites intelectuais plantações de alface, cebolinha, chicória, couve e outras hortaliças.

É um gesto simples, mas com grande valor intelectual, tanto de aprendizado quanto da importância de preservar o meio ambiente.

Importante destacar que é visão limitada associar meio ambiente sustentável com as matas ou plantas; meio ambiente é bem mais do que florestas; constitui o local onde se vive, podendo ser a casa, o bairro, a cidade, o Estado, o país e o mundo. Do mesmo modo, a sustentabilidade não se refere limitadamente ao ambiente, mas se propaga pelo social, pela economia e em todos os setores, que de alguma forma esteja relacionado com a vida humana.

Vale registrar as palavras de Santos (2018, p. 14), quando afirma que:

Neste sentido, torna-se necessário direcionar soluções com o objetivo de se alcançar um modelo ideal de “Meio Ambiente e Sustentabilidade”, ou seja, sustentabilidade ambientalmente viável, socialmente justa e economicamente possível, capaz de compatibilizar, por meio de seus instrumentos, o equilíbrio dos diferentes setores da sociedade”.

E mais, a referência à sustentabilidade social tem relação não apenas com a sociedade, mas também com a história, com a cultura, com o território, e também com as políticas nacional e internacional.

⁴ STJ. Pesquisas de jurisprudência disponíveis em <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp> Acesso em 23 mar 2023.

Sustentabilidade também tem relação direta com inclusão. E isso faz parte integrante do universo das pessoas com TEA. Nesse sentido o fenômeno da inclusão das pessoas com TEA deve ocorrer em todos os níveis a iniciar pela educação inclusiva, passando pela inclusão social, o que demanda a existência de ambiente que respeite os diferentes transtornos presentes na pessoa, que permita sua acessibilidade com autonomia e dignidade. Para tanto necessário que se removam todas as barreiras para a efetiva inclusão, principalmente as barreiras atitudinais e comportamentais, construindo uma sociedade de relacionamentos saudáveis, com espaços seguros prestigiando a diversidade humana. Assim, incluir torna-se um potencial ato promotor de mudança de perspectiva, de transformação social positiva, criando oportunidades para que as pessoas com TEA, ainda que tenham condições limitantes, encontrem seu caminho para efetiva participação em todos os contextos de vivência e convivência humana.

3.4. Do direito ao trabalho da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

As empresas devem reunir condições (capacidades e conhecimentos) para receberem as pessoas com TEA, gerando ações de humanização e cidadania. Isto é um trabalho contínuo e periódico para se verificar o desenvolvimento daquelas pessoas, com o intuito de melhorar e/ou mudar o rumo de suas capacidades laborais.

Vale destacar o que dispõe Ciszewski (2005, p. 99), quando determina que: “As pessoas com TEA necessitam de uma formação profissional ligada aos serviços de educação, reabilitação funcional, saúde e, em alguns casos, devem passar por um processo de adaptação das condições de trabalho, para ter uma vida digna e com sadia qualidade de vida”.

A Lei 12.764/12 prevê, dentre os diversos direitos à pessoa com TEA, além do ensino profissionalizante, também o acesso ao mercado de trabalho (art. 2º, IV, a, c). São direitos respaldados pela Constituição Federal que elegeu os valores sociais do trabalho como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV) e o trabalho humano como valor fundante da ordem econômica nacional (art. 170).

No que respeita ao trabalho, também a Constituição Federal proíbe quaisquer discriminações a pessoas com alguma deficiência (art. 7º, XXXI).

Na seara trabalhista, às pessoas com TEA, concebidas como pessoas com deficiência, aplicam-se as normas previstas na Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146/15, que garantem, não apenas o acesso aos processos de formação e profissionalização, também aos serviços de habilitação e reabilitação, bem como a sua inserção no mercado de trabalho.

No entanto alguns estudos indicam que o número de pessoas com TEA ativas no mercado de trabalho ainda é insignificante (LEOPOLDINO & COELHO, 2017; VERAS & CASTRO, 2021; CONCEIÇÃO, ESCALANTE & SILVA, 2021).

Em razão das próprias características das condições de neurodiversidade de espectro, há alguns obstáculos para a efetiva inclusão trabalhista de indivíduos com TEA: o desconhecimento das limitações e necessidades, preconceitos e discriminações, oferta de vagas de baixa qualidade, lacunas na formação profissional, ausência na divulgação das potencialidades dessas pessoas, preferência de eventuais empregadores na contratação de pessoas com outras deficiências.

Estudos neuropsicológicos citam algumas características das pessoas com TEA e que podem auxiliar empresas na sua contratação: elas possuem alta capacidade de concentração, o que permitiria menor dispersão e maior rendimento no trabalho; possuem facilidade em atividades repetitivas, com grande senso de organização e padronização de rotinas; possuem alta capacidade de memorização, propiciando habilidades para apropriar conhecimentos; além de serem criativos, com ideias diferentes do convencional (FERRAZ; SANTOS; SANTOS, 2020). Essas características permitem a estes estudos indicarem algumas áreas com as quais indivíduos com TEA teriam melhor afinidade de trabalho: áreas ligadas a animais como medicina veterinária, biologia ou oceanografia, áreas relacionadas com plantas como botânica; áreas que exigem alta concentração e silêncio como computação, artes visuais ou musicais, são alguns campos que os autistas poderão ter sucesso (LEOPOLDINO & COELHO, 2017; VERAS & CASTRO, 2021; CONCEIÇÃO, ESCALANTE & SILVA, 2021).

De todo modo, é necessário um ajuste adequado do ambiente laboral para acolhimento das pessoas com TEA, com atenção na construção de suporte material e psicossocial, variáveis como mobiliário, iluminação e níveis de ruído, bem como ambiente de comunicação, o que demonstra respeito e compreensão pelas limitações e necessidades (LEOPOLDINO; CELHO, 2017).

3.5. A Discriminação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista na Sociedade Brasileira Contemporânea

Os legisladores brasileiros conclamam uma sociedade de pessoas, num estado democrático de direito, onde todos são iguais perante a lei e os objetivos da Constituição Cidadã de 1988 são todos respeitados.

No entanto, parece equivocada esta afirmação, pois o Brasil apresenta alta desigualdade social (trabalho) e educacional (infantil, médio até o nível superior). São desigualdades que não se referem especificamente às pessoas com TEA, mas a todo o conjunto social.

Mas é um quadro que poderia ser mudado: basta seriedade, assunção de responsabilidade e atitudes proativas na construção de uma sociedade com melhor integração social, que respeite a diversidade humana e valorize a dignidade da pessoa humana.

Na maioria das vezes, por ser síndrome de complexo diagnóstico, só pode ser reconhecido TEA em idades mais avançadas. Geralmente, as crianças que tem TEA são referidas como “mimadas”, e quando em idade adulta são “estanhos, arrogantes, grosseiros” e segundo relatos das próprias vítimas, somente agora, atualmente adultos, conseguem contornar a situação; enquanto criança era fugir e se isolar⁵.

Percebe-se que a maior barreira para a eliminação de atitudes discriminatórias é efetivamente o desconhecimento das condições da diversidade do espectro autista. Será necessário, portanto, divulgar as informações para a maior parte da população possível, de modo a impedir os estereótipos.

4. Conclusão

Por todo o exposto, pode-se concluir que a pessoa com transtorno do espectro autista deve ser tratada com dignidade e com sadia qualidade de vida, com base nas normas constitucionais e infraconstitucionais

Embora a normatividade para pessoas com TEA tenha evoluído, há ainda um descompasso enorme entre a lei e a sua efetividade, destacando que o papel do Estado não é apenas legislar, mas garantir que a lei seja cumprida, criando instrumentos que possam conferir aos sujeitos com TEA e seus familiares a necessária qualidade de vida.

Certamente é preciso reconhecer os direitos inerentes às pessoas com transtorno do espectro autista, como: saúde, educação, lazer, transporte, moradia, trabalho etc., mas também, se faz necessário zelar pela efetividade desses direitos e cobrar, principalmente, do Poder Público e o seu devido cumprimento legal.

Porém, não se pode esquecer que além do Poder Público, todas as pessoas físicas e jurídicas têm a sua cota de responsabilidade, seja no respeito à dignidade, seja na melhora da

⁵ Informação disponível em <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/04/os-desafios...> Acesso em 25 mar. 2023

qualidade de vida. Qualquer desrespeito ou violação aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, está sujeito às penalidades cabíveis.

5. Referências.

BARROSO, Luiz Roberto. Democracia, Desenvolvimento e dignidade humana: uma agenda para os próximos dez anos. In: FERRAZ, Carolina Valença. LEITE, Glauber Salomão. CECATO, Maria Áurea. NEWTON, Paulla Christianne da Consta (Coords.). **Direito e Desenvolvimento Humano Sustentável**. São Paulo: Verbatim, 2013.

BOOF, Rogers Alexander; BARBOSA, Valéria Koch. Direito à diversidade: a proteção jurídica e as políticas públicas para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista. **Revista Conhecimento Online**, ano 13, v. 2, p.205-229. Novo Hamburgo, set/dez. 2021. Disponível em <https://doi.org/10.25112/rco.v32115> Acesso em 25 mar. 2023.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL – LEI FEDERAL 12.288/2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acessado em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **POLITICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA n. 12.764/12. Lei Berenice Piana, de**. Disponível em: <https://institutosingular.org/direitos-autismo>. Acessado em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIENCIA – LEI FEDERAL n. 13.146/2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acessado em: 20 mar. 2023.

CISZEWSKI, Ana Cláudia Vieira de Oliveira. **O trabalho da pessoa portadora de deficiência**. São Paulo: Ltr, 2005.

CONCEIÇÃO, Leon Ramires da; ESCALANTE, Núbia Regina de Freitas; SILVA, Francielle Nolon da. Autista no mercado de trabalho: análise sobre as ações práticas inclusivas. **Gestão Contemporânea**, v. 11, n. 2, p. 203-221. Nov/2021. Disponível em <http://periodicos.estacio.br/index.php/gestaocontemporanea> Acesso em 23 mar 2023.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; ANTUNES, Beatriz Gaia Barreto. A taxatividade do rol de procedimentos da Agência de Saúde Suplementar e a negativa de tratamento às pessoas com transtorno do espectro autista. **Revista dos Tribunais**. vol. 1045. Ano 111. p. 173-201. São Paulo: Ed. RT, novembro 2022.

FERRAZ, Anderson Rodrigo; SANTOS, Simone Alves Gomes dos; SANTOS, Rosângela Monteiro dos. Análise sobre aspectos relevantes no processo de inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho. Jornada Científica e Tecnológica Fatec – Botucatu – 03 a 06 novembro 2020. **Anais...** 2020.

FERNADES, Conceição Santos; TOMAZELLI, Jeane; GIRLANELLI, Vania Reis. Diagnóstico de autismo no século XXI: evolução dos domínios nas categorizações nosológicas. **Psicologia USP**, v. 31, p. 1-10. São Paulo, 2020. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/0103-6564e200027> Acesso em 25 mar. 2023.

LEOPOLDINO, Claudio Bezerra; COELHO, Pedro Felipe da Costa. O processo de inclusão de autistas no mercado de trabalho. **Revista Economia & Gestão**, v. 15, n. 48, p. 140-156. Dez./2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

RIZZATTO NUNES, Luiz Antonio. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: doutrina e jurisprudência**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTOS, Luiz Dario dos. **Proteção Jurídica da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Polo Books, 2018.

SIQUEIRA, Leni Porto Costa. **Mapeamento da intersetorialidade entre serviços educacionais e serviços de saúde mental públicos destinados a crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista na cidade de Niteroi-RJ**. Tese de Doutorado. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2021.

SILVA, Júlia Sousa. Direito à saúde das pessoas com autismo: reflexões sobre o acesso aos tratamentos pertinentes diante da conformação atual do CID-11. **Revista Brasileira de Direito e Garantias Fundamentais**, v. 8, n. 1, p. 39-56. Jan/jul. 2022. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/8635> Acesso em 25 mar. 2023.

Silva, Millena Alícia Oliveira; BEZERRA JÚNIOR, José Albenes. O direito à educação inclusiva do autista e a Lei 13.977/20: possibilidades e implicações práticas. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, ano 7, n. 5, p. 1905-1946. Ano. 2021.

SERRANO, Pablo Jimenez. Convivência Social Condicionada: pressuposto da dignidade da pessoa humana em razão da ética e do direito. In: RAMPAZZO, Lino; YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. **O Direito e a Dignidade da Pessoa Humana: Aspectos Éticos e Socioambientais**. Campinas/SP: Alínea, 2012.

VERAS, Paulo Roberto Miranda; CASTRO, Raimundo Mácio Mota de. Acesso de pessoas com autismo no mercado de trabalho. **Braslian Journal Development**, v. 7, n. 10, p. 95945-95965. Curitiba, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems (ICD)**. Disponível em <https://www.who.int/standards/classifications/classification-of-diseases> Acesso em 20 mar 2023.

Sites

<https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectroautista#:~:text=O%20transtorno%20do%20espectro%20autista,e%20realizadas%20de%20forma%20repetitiva>. Acessado em:

07 abr. 2023.

<https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista#:~:text=O%20transtorno%20do%20espectro%20autista,e%20realizadas%20de%20forma%20repetitiva>. Acessado em: 04 abr. 2023.